

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECO 24/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ:** 19.391.064/0001-99 estabelecido(a) à Rua AV. MATO GROSSO 108 Módulo 05 - JUÍNA-MT representado(a) neste ato por ROGERIO VERONESE, portador(a) do do CPF nº 781.387.601-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1**.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de precos:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |  |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |  |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais





Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- **6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA<br>COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e<br>Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das |
|-----|---|--|
|     |   | despesas com ações e serviços públicos de saúde  |

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, guando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- **8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- **8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- **8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato:
- **8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/servicos nas especificações e com a qualidade exigida:
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos:
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista

no art. 155. Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade:
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der

causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- **9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.
- 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

#### estabelecidas neste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa:
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Precos.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, os quantitativos dos itens.
- **18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preco.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 3 de maio de 2024

| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS<br>LTDA |
|---------------------------------|--|
| Comprador principal             | Fornecedor/Vendedor                            |

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| LUVE | LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |       |             |            |                |                |  |
|------|---|-------|-------------|------------|----------------|----------------|--|
| Item | Descrição                                   | Marca | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite   |  |
| 1    | SORO FISIOLOGICO 0,9%<br>100 ML             |       | F100MLT     | 25000,0000 | R\$ 4,31       | R\$ 107.750,00 |  |
| 2    | SORO FISIOLOGICO 0,9%<br>500ML              |       | FR 500 ML   | 12000,0000 | R\$ 6,29       | R\$ 75.480,00  |  |

Valor total R\$ 183.230,00



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 13.994.852/0001-93 estabelecido(a) à Avenida Curitiba 2001 Jardim Alvorada - SORRISO-MT representado(a) neste ato por KERLI LUZIA LUDWICHAK, portador(a) da cédula do CPF nº 017.657.779-33, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |  |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |  |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

# ALADES THE CONTRACTOR OF THE C

# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- **5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preco para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- **6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA<br>COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e<br>Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das<br>despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|---|
|-----|---|---|

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação:
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- **8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- **8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato:
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do

contrato.

- **8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- **8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155. Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- **8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- **8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** Ó Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- **9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Precos.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preco.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 3 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

Comprador principal

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

# HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR

| Item | Descrição  | Marca    | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite |
|------|--|----------|-------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | CATETER PARA ACESSO<br>VENOSO CENTRAL DUPLO<br>LUMEN 7FR (TECNICA DE<br>SELDINGER). KIT<br>CONTENDO SERINGA DE<br>5ML, GUIA FLEXIVEL COM | NOVOCENT | un          | 10,0000    | R\$ 81,00      | R\$ 810,00   |

|   | MARCAÇÃO EM CENTIMETROS, PONTA EM "J", DILATADOR DE VASO ALÇA PARA SUTURA E CLAMP, AGULHA PARA INFILTRAÇÃO E DUAS   |             |           |           |            |              |
|---|---|-------------|-----------|-----------|------------|--------------|
| 2 | CATETER PARA ACESSO<br>VENOSO CENTRAL TRIPLO<br>LUMEN 7FR (TECNICA DE<br>SELDINGER). KIT<br>CONTENDO SERINGA DE<br>5ML, GUIA FLEXIVEL COM<br>MARCAÇÃO EM<br>CENTIMETROS, PONTA EM<br>"J", DILATADOR DE VASO<br>ALÇA PARA SUTURA E<br>CLAMP, AGULHA PARA<br>INFILTRAÇÃO E DUAS<br>TAMPAS INTERLINK | NOVOCENT    | un        | 10,0000   | R\$ 116,00 | R\$ 1.160,00 |
| 3 | CINTO PARA PRANCHA DE<br>RESGATE LONGA COM 3<br>UNIDADES  | RESGATE SP  | un        | 20,0000   | R\$ 33,00  | R\$ 660,00   |
| 4 | COMADRE TIPO PA - 40 X<br>30 CM COM CAPACIDADE<br>PARA 3,5 LITROS COM<br>ALCA   | FAMI        | un        | 2,0000    | R\$ 189,90 | R\$ 379,80   |
| 5 | CONJUNTO PAPANICOLAU<br>TAMANHO M (1 ESPECULO,<br>1 ESCOVA CERVICAL, 1<br>ESPATULA, 1 LUVA, 1<br>ESTOJO P.L. PAPEL E 1<br>LAMINA VIDRO)   | KOLPLAST    | KIT       | 600,0000  | R\$ 4,63   | R\$ 2.778,00 |
| 6 | CURATIVO ADESIVO<br>REDONDO BLOOD STOP  | FIRSTLAB    | CX 100 UN | 50,0000   | R\$ 14,21  | R\$ 710,50   |
| 7 | DISPOSITIVO PARA<br>INCONTINENCIA URINARIA<br>N 06 (COM EXTENSOR)   | MEDSONDA    | un        | 2000,0000 | R\$ 1,99   | R\$ 3.980,00 |
| 8 | DRENO DE TORAX<br>MEDIASTINAL N 22  | LAC MEDICAL | un        | 10,0000   | R\$ 6,10   | R\$ 61,00    |

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| 9  | ELETRODO PRECORDIAL<br>COM PERA DE SILICONE<br>PARA ECG | BALLKE    | un | 25,0000  | R\$ 43,99 | R\$ 1.099,75 |
|----|---|-----------|----|----------|-----------|--------------|
| 10 | FIO GUIA PARA<br>INTUBACAO ADULTO                       | WELL LEAD | un | 2,0000   | R\$ 19,00 | R\$ 38,00    |
| 11 | FIO GUIA PARA<br>INTUBACAO PEDIATRICO                   | WELL LEAD | un | 2,0000   | R\$ 19,00 | R\$ 38,00    |
| 12 | FITA ADESIVA<br>MICROPOROSA 5 CM X 10<br>M              | AD PELE   | un | 300,0000 | R\$ 5,03  | R\$ 1.509,00 |

| 40 | GEL DE CONTATO PARA  | CARROCEI   |        | CO 0000 | D¢ 0.70    | D¢ 522.00  |
|----|--|------------|--------|---------|------------|------------|
| 13 | ULTRASSONOGRAFIA 1<br>LITRO  | CARBOGEL   | un     | 60,0000 | R\$ 8,70   | R\$ 522,00 |
| 14 | GLICERINA SOLIDA 1 LITRO   | CINORD     | FRASCO | 10,0000 | R\$ 49,00  | R\$ 490,00 |
| 15 | IMOBILIZADOR DE CABECA<br>(HEAD BLOCK) UNIVERSAL<br>(CONTEM TIRANTES DE<br>FIXACAO PARA TESTA E<br>QUEIXO, COM ORIFICIOS<br>PARA VERIFICACAO DE<br>SAIDA DE LIQUIDO PELO<br>OUVIDO)  | RESGATE SP | un     | 10,0000 | R\$ 99,00  | R\$ 990,00 |
| 16 | IMOBILIZADOR DORSAL<br>KED INFANTIL<br>(IMOBILIZACAO TOTAL<br>DESDE A CABECA ATE A<br>REGIAO DO COCIX)   | RESGATE SP | un     | 2,0000  | R\$ 299,00 | R\$ 598,00 |
| 17 | KIT CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN 7FR (TECNICA DE SELDINGER) CONTENDO SERINGA DE 5ML, GUIA FLEXIVEL COM MARCACAO EM CENTIMETROS, PONTA EM "J" DILATADOR DE VASO, ALCA PARA SUTURA E CLAMP. AGULHA PARA INFILTRACAO E DUAS TAMPAS INTERLINK | NOVOCENT   | un     | 10,0000 | R\$ 99,00  | R\$ 990,00 |
| 18 | KIT MASCARA PARA<br>APARELHO DE INALACAO<br>ADULTO ROSQUIAVEL  | GOODCOME   | un     | 30,0000 | R\$ 9,99   | R\$ 299,70 |
| 19 | KIT MASCARA PARA<br>APARELHO DE INALACAO<br>INFANTIL ROSQUIAVEL  | GOODCOME   | un     | 30,0000 | R\$ 9,99   | R\$ 299,70 |
| 20 | MALHA TUBULAR<br>ORTOPEDICA 10CM X<br>25CM ALGODAO   | MSO        | un     | 60,0000 | R\$ 11,90  | R\$ 714,00 |

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| MASCARA PARA OXIGENACAO DE ALTA CONCENTRACAO ADULTO ( COM PRESILHA ELASTICA COM RESERVATORIO) | un | 150,0000 | R\$ 8,20 | R\$ 1.230,00 |
|---|----|----------|----------|--------------|
|---|----|----------|----------|--------------|

|    | T  |            |    | ı         |            | 1                 |
|----|--|------------|----|-----------|------------|-------------------|
| 22 | MASCARA PARA OXIGENACAO DE ALTA CONCENTRACAO INFANTIL ( COM PRESILHA ELASTICA COM RESERVATORIO)  | ADVANTIVE  | un | 100,0000  | R\$ 8,90   | R\$ 890,00        |
| 23 | MINI OTOSCOPIO,<br>PORTATIL, COM LAMPADA<br>OPTICA E LENTE DE<br>AUMENTO   | MIKATOS    | un | 15,0000   | R\$ 239,00 | R\$ 3.585,00      |
| 24 | PAPAGAIO INOX COM<br>CAPACIDADE PARA 1<br>LITROS   | FAMI       | un | 2,0000    | R\$ 121,00 | R\$ 242,00        |
| 25 | PINCA CIRURGICA,<br>MODELO 1, ROCHESTER<br>PEAN, FORMATO PONTA<br>CURVA, TIPO PONTA<br>SERRILHADA,<br>COMPRIMENTO TOTAL<br>CERCA DE 16CM<br>(INOXIDAVEL) | ABC        | un | 8,0000    | R\$ 52,90  | R\$ 423,20        |
| 26 | PORTA AGULHA, MATERIAL<br>ACO INOXIDAVEL, TIPO<br>MAYO HEGAR, 14 CM  | COOPERFLEX | un | 2,0000    | R\$ 33,00  | R\$ 66,00         |
| 27 | SONDA NASOGASTRICA N<br>14 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE   | MEDSONDA   | un | 300,0000  | R\$ 1,15   | R\$ 345,00        |
| 28 | SONDA URETRAL N 10<br>SILICONE ESTERIL   | MEDSONDA   | un | 5000,0000 | R\$ 0,66   | R\$ 3.300,00      |
| 29 | TALA DE IMOBILIZACAO<br>ARAMADA TAM. G 86 X 10<br>CM (COR: VERDE)  | RESGATE SP | un | 50,0000   | R\$ 16,60  | R\$ 830,00        |
| 30 | TALA DE IMOBILIZACAO<br>ARAMADA TAM. GG 120 X<br>11 CM (COR: AMARELA)  | RESGATE SP | un | 50,0000   | R\$ 26,00  | R\$ 1.300,00      |
| 31 | TUBO CRIOGENICO COM<br>TAMPA ROSCAVEL<br>CAPACIDADE DE 5 ML  | ALFAPLAST  | un | 300,0000  | R\$ 0,69   | R\$ 207,00        |
|    |  |            |    |           |            | -4-L DC 00 E4E CE |

Valor total R\$ 30.545,65



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECO 26/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP** CPF/CNPJ: 28.729.142/0001-03 estabelecido(a) à Rua RUA DAS ORQUIDEAS 1207 SETOR RESIDENCIAL SUL - SINOP-MT representado(a) neste ato por EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS, portador(a) da cédula do CPF nº 004.405.262-64, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |  |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |  |

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.





Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Orgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- **6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA<br>COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e<br>Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das<br>despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|---|
|-----|---|---|

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho:
- **8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- **8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- **8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- **8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta precos e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade:
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** Ó Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- **9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

# 9.8. <u>A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições</u> estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e á detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- **10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei № 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 3 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECO 26/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# **ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

#### NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP Und. medida Item Descrição Marca Quantidade Valor unitário Valor limite **BOBINA PAPEL PARDO** 1 MG **ROLO** 100,0000 R\$ 50,50 R\$ 5.050,00 (KRAFT) **BOLSA DE COLOSTOMIA** COM KARAYA 70MM (BOLSA PARA VITALMEDICAL un 800.0000 R\$ 13.56 R\$ 10.848.00 **COLOSTOMIA E** ILEOSTOMIA COM FILTRO. BORDA ADESIVA) CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G (1 ESPECULO, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 **KOLPLAST** KIT 3 400.0000 R\$ 4.83 R\$ 1.932.00 ESPATULA, 1 LUVA, 1 ESTOJO P.L. PAPEL E 1 LAMINA VIDRO) CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P (1 ESPECULO, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 4 **KOLPLAST** KIT 400,0000 R\$ 4,48 R\$ 1.792,00 ESPATULA, 1 LUVA, 1 ESTOJO P.L. PAPEL E 1 LAMINA VIDRO) CUBA CIRÚRGICA 5 RETANGULAR AÇO INOX **FAMI** un 10,0000 R\$ 107,17 R\$ 1.071,70 (25X16X3CM) **DISPOSITIVO PARA** 6 INCONTINENCIA URINARIA **BIOBASE** 5000,0000 R\$ 2,45 R\$ 12.250,00 un N 7.0 (COM EXTENSOR) **EQUIPO MICROGOTAS** 7 COMPLETO (COM INJETOR **TKL** 600,0000 R\$ 1,34 R\$ 804,00 un LATERAL) **ESFIGMOMANOMETRO** 8 ANEROIDE COM PREMIUM 50,0000 R\$ 89,25 R\$ 4.462,50 un **ESTETOSCOPIO** 9 FORMOL 37% 1 LITRO **EXODO** un 5,0000 R\$ 25,13 R\$ 125,65 **GLICERINA LIQUIDA 1000** 10 **EXODO** ı 50,0000 R\$ 29,66 R\$ 1.483,00 ML **IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO** 11 (IMOBILIZACAO TOTAL **ORTOCENTER** 2.0000 R\$ 136,50 R\$ 273,00 un DESDE A CABECA ATE A REGIAO DO COCIX) LAMINA DE VIDRO BORDA 12 GLOBAL TRADE **CX 50 UN** 10,0000 R\$ 6,83 R\$ 68,30 FOSCA 26 X 76MM C/50

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| 13 | OXIMETRO DE PULSO PORTATIL, TIPO PALM, MATERIAL RESISTENTE NAO INVASIVO, VERIFICACAO CONTINUA DE SATURACAO PERIFERICA DE OXIGENIO SPO2 NO SANGUE ATRAVES DO SENSOR INFRAVERMELHO DE DEDO, FAIXA DE MEDIDA DE FREQUENCIA DE PULSO DE 30 A 280 BPM | SUPERMEDY | un   | 10,0000  | R\$ 61,25  | R\$ 612,50   |
|----|--|-----------|------|----------|------------|--------------|
| 14 | OXIMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE, MONITOR DE DEDO PORTATIL  | SUPERMEDY | un   | 50,0000  | R\$ 59,00  | R\$ 2.950,00 |
| 15 | ROLO DE ESTERILIZACAO<br>TERMO SELANTE 150 MM X<br>100 M POSSUEM<br>INDICADOR QUIMICO  | INJEX     | ROLO | 10,0000  | R\$ 82,25  | R\$ 822,50   |
| 16 | ROLO DE ESTERILIZACAO<br>TERMO SELANTE 300 MM X<br>100 M POSSUEM<br>INDICADOR QUIMICO  | INJEX     | ROLO | 50,0000  | R\$ 155,00 | R\$ 7.750,00 |
| 17 | SENSOR INFRAVERMELHO<br>DE DEDO, COMPATIVEL<br>COM O APARELHO<br>OXIMETRO, DE PULSO<br>PORTATIL, TIPO PALM   | SUPERMEDY | un   | 20,0000  | R\$ 61,25  | R\$ 1.225,00 |
| 18 | SONDA DE ASPIRACAO<br>SISTEMA FECHADO PARA<br>TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>12  | BIOBASE   | un   | 5,0000   | R\$ 0,88   | R\$ 4,40     |
| 19 | SONDA DE ASPIRACAO<br>SISTEMA FECHADO PARA<br>TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>14  | BIOBASE   | un   | 5,0000   | R\$ 0,89   | R\$ 4,45     |
| 20 | SONDA DE ASPIRACAO<br>SISTEMA FECHADO PARA<br>TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>16  | BIOBASE   | un   | 5,0000   | R\$ 0,93   | R\$ 4,65     |
| 21 | SONDA NASOGASTRICA N<br>12 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE   | BIOBASE   | un   | 300,0000 | R\$ 1,00   | R\$ 300,00   |
| 22 | SONDA NASOGASTRICA N<br>16 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE   | BIOBASE   | un   | 300,0000 | R\$ 1,19   | R\$ 357,00   |
| 23 | SONDA NASOGASTRICA N<br>18 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE   | BIOBASE   | un   | 300,0000 | R\$ 1,15   | R\$ 345,00   |

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| 24 | TALA DE IMOBILIZACAO<br>ARAMADA TAM. P - 53 X 8<br>CM (COR: AZUL)                                   | ORTOCENTER | un | 50,0000 | R\$ 11,50 | R\$ 575,00   |
|----|---|------------|----|---------|-----------|--------------|
| 25 | TALA DE IMOBILIZACAO<br>ARAMADA TAM. PP - 30 X8<br>CM (COR: LILAS)                                  | ORTOCENTER | un | 50,0000 | R\$ 9,63  | R\$ 481,50   |
| 26 | TERMOMETRO DIGITAL<br>PARA TEMPERATURA DE<br>AMBIENTE   | SUPERMEDY  | un | 20,0000 | R\$ 64,00 | R\$ 1.280,00 |
| 27 | TESOURA MATERIAL ACO<br>INOXIDAVEL TIPO PONTA<br>ROMBA ESTERILIDADE<br>AUTOCLAVAVEL TIPO<br>RESGATE | ABC        | un | 5,0000  | R\$ 21,00 | R\$ 105,00   |
| 28 | TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>4.0MM DESCARTAVEL<br>ESTERIL COM BALAO                                       | TKL        | un | 10,0000 | R\$ 3,90  | R\$ 39,00    |

Valor total R\$ 57.016,15



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2024 Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 42.383.212/0001-45 estabelecido(a) à Avenida BRASIL 0 GOIABEIRA - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por CARLOS VINICIUS VILAS BOAS LOPES, portador(a) da cédula do CPF nº 733.072.461-00, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições sequintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |  |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |  |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.





Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **5.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preco para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA<br>COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e<br>Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das<br>despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|---|
|-----|---|---|

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho:
- **8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, guando for o caso:
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho:
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- **8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/servicos nas especificações e com a qualidade exigida:
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo:
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE:
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade:
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** Ó Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- **9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- **9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT. 3 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

**Comprador principal** 

Fornecedor/Vendedor

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

# ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| MED  | MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA |            |             |            |                |               |  |  |
|------|--|------------|-------------|------------|----------------|---------------|--|--|
| Item | Descrição  | Marca      | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite  |  |  |
| 1    | ALCOOL ETILICO 70%<br>SOLUCAO 1 LITRO                                      | VERDE VALE | FRASCO      | 1500,0000  | R\$ 5,19       | R\$ 7.785,00  |  |  |
| 2    | ALCOOL GEL COM<br>DISPENSADOR 500 ML                                       | VERDE VALE | FR 500 ML   | 300,0000   | R\$ 4,80       | R\$ 1.440,00  |  |  |
| 3    | COLETOR DE URINA<br>ADULTO SISTEMA ABERTO<br>2 L TIPO SACO COM<br>BARBANTE | LETOMED    | un          | 5000,0000  | R\$ 0,35       | R\$ 1.750,00  |  |  |
| 4    | EQUIPO MACROGOTAS<br>COMPLETO (COM INJETOR<br>LATERAL)                     | M2LIFE     | un          | 24000,0000 | R\$ 0,66       | R\$ 15.840,00 |  |  |
| 5    | FRALDA GERIATRICA<br>ADULTA MEDIA PCT C/8<br>UNIDADES                      | KIFRAL     | PC 8 UN     | 700,0000   | R\$ 12,18      | R\$ 8.526,00  |  |  |
| 6    | FRALDA GERIATRICA<br>ADULTO TAMANHO<br>GRANDE C/8 UNIDADES                 | KIFRAL     | PC 8 UN     | 2500,0000  | R\$ 12,18      | R\$ 30.450,00 |  |  |
| 7    | FRALDA GERIATRICA<br>ADULTO TAMANHO<br>PEQUENO C/8 UNIDADES                | KIFRAL     | PC 8 UN     | 350,0000   | R\$ 10,79      | R\$ 3.776,50  |  |  |
| 8    | FRALDA GERIATRICA<br>ADULTO XG C/ 08 UNIDADE                               | KIFRAL     | un          | 1500,0000  | R\$ 10,09      | R\$ 15.135,00 |  |  |
| 9    | MASCARA DE<br>PROCEDIMENTO COM<br>ELASTICO, BRANCA,<br>DESCARTAVEL C/50    | M2LIFE     | CX 50 UN    | 600,0000   | R\$ 4,25       | R\$ 2.550,00  |  |  |
| 10   | SCALP N. 21G   | SOLIDOR    | un          | 3600,0000  | R\$ 0,20       | R\$ 720,00    |  |  |
| 11   | SERINGA 3ML<br>DESCARTAVEL, TIPO<br>(LUER SLIP) COM AGULHA                 | M2LIFE     | un          | 6000,0000  | R\$ 0,17       | R\$ 1.020,00  |  |  |
| 12   | SERINGA 5ML<br>DESCARTAVEL TIPO (LUER<br>SLIP) COM AGULHA                  | M2LIFE     | SERINGA5ML  | 9000,0000  | R\$ 0,20       | R\$ 1.800,00  |  |  |

| 13 | SERINGA AGULHADA 3ML,<br>TIPO LUER LOOK (COM<br>AGULHA) | M2LIFE | un | 15000,0000 | R\$ 0,18 | R\$ 2.700,00 |
|----|---|--------|----|------------|----------|--------------|
| 14 | SONDA URETRAL N 14<br>SILICONE ESTERIL                  | MEDIX  | un | 5000,0000  | R\$ 0,60 | R\$ 3.000,00 |

Valor total R\$ 96.492,50



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECO 28/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CPF/CNPJ: 38.394.749/0001-33 estabelecido(a) à Rua QUATROCENTOS E ONZE 05 QUADRA 118;LOJA 001 TIJUCAL - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por INDIANARA OLIVEIRA BORGES, portador(a) da cédula do CPF nº 051.705.781-64, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.





Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **5.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Orgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|--|
|-----|---|--|

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- **8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho:
- **8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, guando for o caso:
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho:
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- **8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- **8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/servicos nas especificações e com a qualidade exigida:
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA:
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo:
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** Ó Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.
- **9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- **10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 3 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

**Comprador principal** 

Fornecedor/Vendedor

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| Item | Descrição  | Marca           | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite  |
|------|--|-----------------|-------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | AGULHA DESCARTAVEL 25<br>X 8 COM 100 UNIDADES  | ABL             | CX 100 UN   | 250,0000   | R\$ 6,00       | R\$ 1.500,00  |
| 2    | APARELHO NEBULIZADOR<br>ULTRASONICO COM 1<br>SAIDA ROSQUIAVEL                          | G TECK          | un          | 20,0000    | R\$ 92,00      | R\$ 1.840,00  |
| 3    | ATADURA GESSADA 10 CM<br>X 3 M   | ORTOFEN         | un          | 500,0000   | R\$ 2,00       | R\$ 1.000,00  |
| 4    | BANDEJA CIRURGICA EM<br>AÇO INOX MEDINDO<br>APROXIMANDAMENTE<br>31X41                  | INOXX           | un          | 5,0000     | R\$ 160,00     | R\$ 800,00    |
| 5    | BOLSA DE RESGATE COR<br>AZUL - MATERIAIS DE<br>ATENDIMENTO DE<br>URGENCIA ADULTOS      | RESGATE SP      | un          | 6,0000     | R\$ 170,00     | R\$ 1.020,00  |
| 6    | CATETER IV N. 22   | GAMMA<br>CRUCIS | un          | 20000,0000 | R\$ 0,41       | R\$ 8.200,00  |
| 7    | CATETER IV N. 24   | GAMMA<br>CRUCIS | un          | 20000,0000 | R\$ 0,41       | R\$ 8.200,00  |
| 8    | COLETOR<br>PERFUROCORTANTE 13<br>LITROS  | DESCARBOX       | un          | 1000,0000  | R\$ 4,49       | R\$ 4.490,00  |
| 9    | COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS   | DESCARBOX       | un          | 500,0000   | R\$ 4,49       | R\$ 2.245,00  |
| 10   | ESPARADRAPO<br>IMPERMEÁVEL BRANCO<br>10CMX4,5M COM TAMPA                               | CIEX            | un          | 400,0000   | R\$ 8,00       | R\$ 3.200,00  |
| 11   | FITA ADESIVA HOSPITALAR<br>19 MM X 50 M  | CIEX            | un          | 1500,0000  | R\$ 3,00       | R\$ 4.500,00  |
| 12   | LUVA DE PROCEDIMENTO,<br>POWDER FREE, S/ TALCO,<br>CAIXA COM100 UNIDADES<br>TAM. G     | MEDIX           | CX 100 UN   | 100,0000   | R\$ 28,00      | R\$ 2.800,00  |
| 13   | LUVA DE PROCEDIMENTO,<br>POWDER FREE, S/ TALCO,<br>CAIXA COM100 UNIDADES<br>TAM. M     | MEDIX           | CX 100 UN   | 100,0000   | R\$ 21,00      | R\$ 2.100,00  |
| 14   | LUVA DE PROCEDIMENTO,<br>POWDER FREE, S/ TALCO,<br>CAIXA COM100 UNIDADES<br>TAM.P      | MEDIX           | CX 100 UN   | 150,0000   | R\$ 30,00      | R\$ 4.500,00  |
| 15   | MACACAO IMPERMEAVEL<br>COM ZIPER TAMANHO M<br>(GRAMATURA 50) PACOTE<br>COM 10 UNIDADES | COVERTCH        | un          | 100,0000   | R\$ 109,00     | R\$ 10.900,00 |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

#### ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

| 16 | ROLO DE ESTERILIZACAO<br>TERMO SELANTE 200 MM X<br>100 M POSSUEM<br>INDICADOR QUIMICO | HOSPEFLEX | ROLO      | 30,0000    | R\$ 81,33 | R\$ 2.439,90 |
|----|---|-----------|-----------|------------|-----------|--------------|
| 17 | SACO DESCARTAVEL<br>LEITOSO 30 LITROS (<br>PACOTE COM 100<br>UNIDADES                 | RAVA      | PC 100 UN | 150,0000   | R\$ 19,00 | R\$ 2.850,00 |
| 18 | SACO DESCARTAVEL<br>LEITOSO 50 LITROS (<br>PACOTE COM 100<br>UNIDADES                 | RAVA      | PC 100 UN | 200,0000   | R\$ 15,95 | R\$ 3.190,00 |
| 19 | SCALP N. 25G  | MEDIX     | un        | 12000,0000 | R\$ 0,18  | R\$ 2.160,00 |
| 20 | SERINGA AGULHADA 10ML,<br>TIPO LUER LOOK (COM<br>AGULHA)                              | INJEX     | un        | 25000,0000 | R\$ 0,23  | R\$ 5.750,00 |
| 21 | SORO RINGER LACTADO<br>500ML  | JP        | FR500MLG  | 600,0000   | R\$ 6,90  | R\$ 4.140,00 |
| 22 | SORO RINGER SIMPLES<br>500ML  | JP        | FR 500 ML | 600,0000   | R\$ 5,11  | R\$ 3.066,00 |
| 23 | VASELINA LIQUIDA 1.000ML  | VICPHARMA | FR1000MLT | 50,0000    | R\$ 8,00  | R\$ 400,00   |

Valor total R\$ 81.290,90



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2024 Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 247721.540.001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CPF/CNPJ:** 37.052.250/0001-85 estabelecido(a) à Rua GENERAL OSORIO 37 SALA 02 CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND-PR representado(a) neste ato por ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, portador(a) da cédula de do CPF nº 695.757.541-15, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **5.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preco para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- **6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|--|
|-----|---|--|

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- **8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação:
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação:
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- **8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do

contrato.

- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- **8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do obieto.
- **8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- **8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- 9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRÁ MT -, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Precos.
- **10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preco.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 03 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

#### ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

# INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

| Item | Descrição  | Marca    | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
|------|--|----------|-------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | AGUA PARA INJECAO AMPOLA<br>10ML   | EQUIPLEX | AMP10MLT    | 2000,0000  | R\$ 0,3500     | R\$ 700,00   |
| 2    | ALGODAO HIDROFILO 500 GR   | NATHY    | PC 500 G    | 150,0000   | R\$ 14,4500    | R\$ 2.167,50 |
| 3    | ALGODAO ORTOPEDICO EM<br>FIBRA DE ALGODAO CRU 10 CM<br>X 100 CM ENROLADO EM PAPEL<br>APROPRIADO, NAO ESTERIL | ORTOFEN  | un          | 300,0000   | R\$ 0,4800     | R\$ 144,00   |
| 4    | ALGODAO ORTOPEDICO EM<br>FIBRA DE ALGODAO CRU 15 CM<br>X 100 CM ENROLADO EM PAPEL<br>APROPRIADO, NAO ESTERIL | ORTOFEN  | un          | 280,0000   | R\$ 0,7000     | R\$ 196,00   |

| 5  | ALGODAO ORTOPEDICO EM<br>FIBRA DE ALGODAO CRU 20 CM<br>X 100 CM ENROLADO EM PAPEL<br>APROPRIADO, NAO ESTERIL   | ORTOFEN    | un        | 280,0000  | R\$ 0,9400  | R\$ 263,20       |
|----|--|------------|-----------|-----------|-------------|------------------|
| 6  | ATADURA DE CREPOM 15 CM<br>100% ALGODAO COM 13 FIOS  | ERIMAR     | un        | 8000,0000 | R\$ 0,4400  | R\$ 3.520,00     |
| 7  | ATADURA DE CREPOM 20 CM<br>100% ALGODAO COM 13 FIOS  | ERIMAR     | un        | 8000,0000 | R\$ 0,4900  | R\$ 3.920,00     |
| 8  | ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M  | ORTOFEN    | un        | 500,0000  | R\$ 4,1600  | R\$ 2.080,00     |
| 9  | AVENTAL DESCARTAVEL GR 30 (PCT C/10)   | ANADONA    | PC 10 UN  | 100,0000  | R\$ 9,6900  | R\$ 969,00       |
| 10 | COLAR CERVICAL PARA<br>RESGATE EM PVC TAM. G<br>(APOIO MANDIBULAR)   | RESGATE SP | un        | 20,0000   | R\$ 14,0700 | R\$ 281,40       |
| 11 | COLAR CERVICAL PARA<br>RESGATE EM PVC TAM. M<br>(APOIO MANDIBULAR)   | RESGATE SP | un        | 20,0000   | R\$ 14,0700 | R\$ 281,40       |
| 12 | COLAR CERVICAL PARA<br>RESGATE EM PVC TAM. P (APOIO<br>MANDIBULAR)   | RESGATE SP | un        | 20,0000   | R\$ 14,0700 | R\$ 281,40       |
| 13 | GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO<br>13 FIOS 91 X 91CM 1450 GR  | ERIMAR     | ROLO      | 450,0000  | R\$ 56,0000 | R\$<br>25.200,00 |
| 14 | IODOPOVIDONA ( PVPI),<br>CONCENTRACAO A 10% (TEOR<br>DE IODO1%), FORMA<br>FARMACEUTICA SOLUCAO<br>DEGERMANTE 1 LITRO   | VIC PHARMA | ı         | 50,0000   | R\$ 46,9900 | R\$ 2.349,50     |
| 15 | LENCOL DESCARTAVEL COM<br>ELASTICO, MATERIAL<br>POLIPROPILENO GRAMATURA<br>30;/M2 LARGURA 0,90 M<br>COMPRIMENTO 2,10 M<br>APLICACAO COM ELASTICO (<br>PACOTE CO 10 UNIDADES) | ANADONA    | PCTC10UND | 200,0000  | R\$ 12,6000 | R\$ 2.520,00     |

| 16          | LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL,<br>ROLO, BRANCO 50CM X 50M,<br>MACA HOSPITALAR  | DESCARBOX  | ROLO       | 60,0000   | R\$ 6,8600  | R\$ 411,60    |
|-------------|--|------------|------------|-----------|-------------|---------------|
| 17          | MALHA TUBULAR ORTOPEDICA<br>6CM X 15CM ALGODAO                             | MSO        | un         | 60,0000   | R\$ 7,8700  | R\$ 472,20    |
| 18          | PAPEL TOALHA INTERFOLHA<br>C/1000 UNIDADES COR BRANCO                      | REMAPEL    | PCT1000FLH | 600,0000  | R\$ 10,6000 | R\$ 6.360,00  |
| 19          | PVPI TOPICO (IODOPOLIVIDONA)<br>SOLUCAO TOPICA AQUOSA 1<br>LITRO           | VIC PHARMA | I          | 50,0000   | R\$ 51,0000 | R\$ 2.550,00  |
| 20          | SORO GLICOSADO 5% 250ML  | JP         | FRC250MT   | 2000,0000 | R\$ 5,1500  | R\$           |
| 21          | TOUCA DESCARTAVEL POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO UNICO COM ELATICO COM 100 | ANADONA    | PC 100 UN  | 150,0000  | R\$ 6,4900  | R\$ 973,50    |
| Valor total |  |            |            |           |             | R\$ 65.940,70 |



Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# PREGÃO PRESENCIAL 9/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECO 30/2024

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CPF/CNPJ: 44.134.704/0001-22 estabelecido(a) à Rua BARAO DO RIO BRANCO 4713 VILA INDUSTRIAL - TOLEDO-PR representado(a) neste ato por LEONARDO COGO RINALDI, portador(a) da cédula CPF nº 103.887.409-22, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I Discriminação dos itens.
- **1.2.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- **1.3.** Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Nome/Razão social               | CPF/CNPJ           | Tipo (Gerenciador ou participante) |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - | 24.772.154/0001-60 | Comprador principal                |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I Discriminação dos itens.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **4.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

# MALE HALL

# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- **4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -.
- **4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- **5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- **5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- **5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preco para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/05/2024 a 03/05/2025.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- **6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- **6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

- **6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 356 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA<br>COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e<br>Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das<br>despesas com ações e serviços públicos de saúde |
|-----|---|---|
|-----|---|---|

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -:
- **8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação:
- **8.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação:
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- **8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do

contrato.

- **8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- **8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- **8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- **8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- **8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do obieto.
- **8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- **8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planeiar a entrega dos produtos/servicos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante:
- **8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade:
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- **8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos,

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- **9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- **9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Declaração de Inidoneidade.
- 9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

# 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- **10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -; observada a legislação em vigor;
- **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT , com observância das disposições legais;
- **10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Precos.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARONA

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preco.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 3 de maio de 2024

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT 
L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

#### **ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

#### L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Item Und. medida Valor unitário Descrição Marca Quantidade **Valor limite** ABAIXADOR DE LINGUA DE 1 MADEIRA PACOTE COM **TALGE** PACOTE 300,0000 R\$ 5,07 R\$ 1.521,00 100 AGUA OXIGENADA 10 V 2 **FARMAX** FR1L R\$ 7,49 150,0000 R\$ 1.123,50 1000 ML AGUA PARA AUTOCLAVE 3 2L **FRASCO** 100,0000 R\$ 11,60 R\$ 1.160,00 5000ML **AGULHA DESCARTAVEL 13** LABOR IMPORT 4 X 4,5 CX COM 100 **CX 100 UN** 250,0000 R\$ 6,47 R\$ 1.617,50 UNIDADES

| 5  | AGULHA DESCARTAVEL 25<br>X 7 COM100 UNIDADES                                | LABOR IMPORT | CX 100 UN | 250,0000  | R\$ 6,47  | R\$ 1.617,50 |
|----|---|--------------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| 6  | ALMOTOLIA COM TAMPA<br>250 ML PLASTICO AMBAR                                | J PROLAB     | RCP250ML  | 40,0000   | R\$ 3,50  | R\$ 140,00   |
| 7  | ALMOTOLIA COM TAMPA<br>250ML PLASTICO<br>TRANSPARENTE                       | J PROLAB     | RCP250ML  | 60,0000   | R\$ 3,50  | R\$ 210,00   |
| 8  | ALMOTOLIA COM TAMPA<br>500ML PLASTICO AMBAR                                 | J PROLAB     | RCP500ML  | 30,0000   | R\$ 3,80  | R\$ 114,00   |
| 9  | ALMOTOLIA COM TAMPA<br>500ML PLASTICO<br>TRANSPARENTE                       | J PROLAB     | RCP500ML  | 50,0000   | R\$ 3,80  | R\$ 190,00   |
| 10 | ATADURA DE CREPOM 10<br>CM 100% ALGODAO COM<br>13 FIOS                      | ERIMAX       | un        | 7000,0000 | R\$ 0,39  | R\$ 2.730,00 |
| 11 | ATADURA GESSADA 20 CM<br>X 4 M  | POLAR FIX    | un        | 500,0000  | R\$ 5,59  | R\$ 2.795,00 |
| 12 | CATETER IV N. 16  | LABOR IMPORT | un        | 2400,0000 | R\$ 0,60  | R\$ 1.440,00 |
| 13 | CATETER IV N. 18  | LABOR IMPORT | un        | 1500,0000 | R\$ 0,60  | R\$ 900,00   |
| 14 | CATETER IV N. 20  | LABOR IMPORT | un        | 5000,0000 | R\$ 0,60  | R\$ 3.000,00 |
| 15 | CATETER NASAL TIPO<br>OCULOS N. 12  | BIOSANI      | un        | 500,0000  | R\$ 0,95  | R\$ 475,00   |
| 16 | COLETOR DE URINA<br>ADULTO SISTEMA<br>FECHADO 2 L DIURESE<br>BOLSA COLETORA | M2LIFE       | un        | 1200,0000 | R\$ 3,20  | R\$ 3.840,00 |
| 17 | ELETRODO PARA<br>ELETROCARDIOGRAMA 41<br>X 36 MM (CAIXA COM 50<br>UNIDADES) | MEDIX        | PC 50 UN  | 200,0000  | R\$ 12,69 | R\$ 2.538,00 |
| 18 | EQUIPO PARA NUTRICAO<br>ENTERAL COM CONECTOR<br>SLIP                        | MEDIX        | un        | 200,0000  | R\$ 0,94  | R\$ 188,00   |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| 19 | ESPARADRAPO<br>IMPERMEÁVEL BRANCO<br>5CMX4,5M COM TAMPA | COOPERTINA | un       | 400,0000  | R\$ 5,51   | R\$ 2.204,00 |
|----|---|------------|----------|-----------|------------|--------------|
| 20 | EXTENSOR PARA INFUSAO<br>MULTIVIAS ADULTO 2 VIAS        | M2LIFE     | un       | 6000,0000 | R\$ 0,55   | R\$ 3.300,00 |
| 21 | FIOS CATGUT SIMPLES N 1<br>C/24                         | SHALON     | CX 24 UN | 10,0000   | R\$ 101,50 | R\$ 1.015,00 |
| 22 | FIOS CATGUT SIMPLES N<br>2.0 C/24                       | SHALON     | CX 24 UN | 10,0000   | R\$ 101,50 | R\$ 1.015,00 |
| 23 | FIOS CATGUT SIMPLES N<br>3.0 C/24                       | SHALON     | CX 24 UN | 10,0000   | R\$ 101,50 | R\$ 1.015,00 |
| 24 | FIOS CATGUT SIMPLES N<br>4.0 C/24                       | SHALON     | CX 24 UN | 10,0000   | R\$ 101,50 | R\$ 1.015,00 |

| 25 | FIOS CATGUT SIMPLES N<br>5.0 C/24                                    | SHALON     | CX 24 UN | 10,0000  | R\$ 101,50 | R\$ 1.015,00 |
|----|--|------------|----------|----------|------------|--------------|
| 26 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 2.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>20MM | MEDIX      | CX 24 UN | 40,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 1.450,00 |
| 27 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 2.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>30MM | MEDIX      | CX 24 UN | 40,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 1.450,00 |
| 28 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 3.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>20MM | MEDIX      | CX 24 UN | 40,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 1.450,00 |
| 29 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 3.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>30MM | MEDIX      | CX 24 UN | 40,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 1.450,00 |
| 30 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 4.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>20MM | MEDIX      | CX 24 UN | 40,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 1.450,00 |
| 31 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 4.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>30MM | MEDIX      | CX 24 UN | 10,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 362,50   |
| 32 | FIOS DE NYLON<br>MONOFILAMENTO N 5.0<br>AGULHADO C/24 AGULHA<br>20MM | MEDIX      | CX 24 UN | 20,0000  | R\$ 36,25  | R\$ 725,00   |
| 33 | FITA ADESIVA<br>MICROPOROSA 10 CM X<br>4,5 M                         | COOPERTINA | un       | 400,0000 | R\$ 4,98   | R\$ 1.992,00 |
| 34 | FITA PARA AUTOCLAVE 19<br>MM X 30 MT                                 | HOSPFLEX   | un       | 500,0000 | R\$ 4,30   | R\$ 2.150,00 |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| 35 | FIXADOR CITOLOGICO<br>(REAGENTE PARA<br>DIAGNOSTICO CLINICO,<br>SOLUCAO PARA FIXACAO<br>DE LAMINA) SPRAY 100 ML                    | CRAL PLAST       | un  | 50,0000   | R\$ 9,00  | R\$ 450,00   |
|----|--|------------------|-----|-----------|-----------|--------------|
| 36 | GLICOSIMETRO ONCALL PLUS   | ON CALL PLUS     | un  | 70,0000   | R\$ 43,50 | R\$ 3.045,00 |
| 37 | KIT TESTE RAPIDO COVID<br>AG - CONTENDO<br>(DISPOSITIVO DE TESTE,<br>TUBO DE AMOSTRAGEM,<br>SWAB ESTÉRIL E<br>SOLUCAO DE EXTRACAO) | MEDLEVENSOH<br>N | KIT | 1000,0000 | R\$ 9,50  | R\$ 9.500,00 |

| 38 | LAMINA BISTURI N. 12<br>C/100   | MEDIX      | CX 100 UN | 50,0000   | R\$ 25,44 | R\$ 1.272,00 |
|----|---|------------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| 39 | LAMINA BISTURI N. 15<br>C/100   | MEDIX      | CX 100 UN | 50,0000   | R\$ 29,00 | R\$ 1.450,00 |
| 40 | LAMINA BISTURI N. 21<br>C/100   | MEDIX      | CX 100 UN | 50,0000   | R\$ 29,00 | R\$ 1.450,00 |
| 41 | LAMINA BISTURI N. 24<br>C/100   | MEDIX      | CX 100 UN | 50,0000   | R\$ 29,00 | R\$ 1.450,00 |
| 42 | LUVA CIRURGICA ESTERIL<br>6,5   | LEMGRUBER  | PAR       | 1800,0000 | R\$ 1,42  | R\$ 2.556,00 |
| 43 | LUVA CIRURGICA ESTERIL<br>7,0   | LEMGRUBER  | PAR       | 1500,0000 | R\$ 1,42  | R\$ 2.130,00 |
| 44 | LUVA CIRURGICA ESTERIL<br>7,5   | LEMGRUBER  | PAR       | 3000,0000 | R\$ 1,42  | R\$ 4.260,00 |
| 45 | LUVA CIRURGICA ESTERIL<br>8,0   | LEMGRUBER  | PAR       | 1000,0000 | R\$ 1,42  | R\$ 1.420,00 |
| 46 | LUVA DE PROCEDIMENTO<br>EP  | DESCARPACK | CX 100 UN | 500,0000  | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 47 | LUVA DE PROCEDIMENTO<br>G   | DESCARPACK | CX 100 UN | 500,0000  | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 48 | LUVA DE PROCEDIMENTO<br>M   | DESCARPACK | CX 100 UN | 500,0000  | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 49 | LUVA DE PROCEDIMENTO<br>P   | DESCARPACK | CX 100 UN | 500,0000  | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 50 | MASCARA (KIT COMPLETO)<br>DE VENTURI ADULTO<br>MASCARA FACIAL<br>ALONGADA TAMANHO<br>ADULTO | ADVANTIVE  | un        | 30,0000   | R\$ 9,42  | R\$ 282,60   |
| 51 | MASCARA (KIT COMPLETO)<br>DE VENTURI INF.<br>MASCARA FACIAL<br>ALONGADA TAMANHO<br>INFANTIL | ADVANTIVE  | un        | 30,0000   | R\$ 9,42  | R\$ 282,60   |
| 52 | MASCARA N 95 PFF2 COM<br>VALVULA (DESCARTAVEL)  | NUTRIEX    | un        | 600,0000  | R\$ 0,51  | R\$ 306,00   |
| 53 | PINCA ANATOMICA DENTE<br>DE RATO FAVA 20CM  | ABC        | un        | 5,0000    | R\$ 31,90 | R\$ 159,50   |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| 54 | PINCA HALSTEAD<br>MOSQUITO RETA 18CM                        | ABC   | un | 5,0000     | R\$ 64,50 | R\$ 322,50   |
|----|---|-------|----|------------|-----------|--------------|
| 55 | SCALP N. 19G  | MEDIX | un | 3500,0000  | R\$ 0,20  | R\$ 700,00   |
| 56 | SCALP N. 23G  | MEDIX | un | 15000,0000 | R\$ 0,23  | R\$ 3.450,00 |
| 57 | SCALP N. 27G  | MEDIX | un | 3500,0000  | R\$ 0,23  | R\$ 805,00   |
| 58 | SERINGA 10 ML<br>DESCARTAVEL TIPO (LUER<br>SLIP) COM AGULHA | MEDIX | un | 12000,0000 | R\$ 0,28  | R\$ 3.360,00 |
| 59 | SERINGA 20ML<br>DESCARTAVEL TIPO (LUER<br>SLIP) COM AGULHA  | MEDIX | un | 18000,0000 | R\$ 0,40  | R\$ 7.200,00 |

| 60 | SERINGA AGULHADA 1ML,<br>TIPO LUER LOOK (COM<br>AGULHA)                    | MEDIX   | un | 15000,0000 | R\$ 0,19  | R\$ 2.850,00 |
|----|--|---------|----|------------|-----------|--------------|
| 61 | SERINGA AGULHADA 20ML,<br>TIPO LUER LOOK (COM<br>AGULHA)                   | MEDIX   | un | 25000,0000 | R\$ 0,38  | R\$ 9.500,00 |
| 62 | SERINGA AGULHADA 5ML,<br>TIPO LUER LOOK (COM<br>AGULHA)                    | MEDIX   | un | 25000,0000 | R\$ 0,17  | R\$ 4.250,00 |
| 63 | SONDA ALIMENTACAO<br>ENTERAL COM GUIA<br>POLIURETANO TAMANHO<br>12 120 CM  | SOLUMED | un | 150,0000   | R\$ 10,15 | R\$ 1.522,50 |
| 64 | SONDA FOLEY N 10, 2<br>VIAS, LATEX<br>SILICONIZADO, VALVULA<br>DE BORRACHA | MEDIX   | un | 240,0000   | R\$ 2,61  | R\$ 626,40   |
| 65 | SONDA FOLEY N 12, 2<br>VIAS, LATEX<br>SILICONIZADO, VALVULA<br>DE BORRACHA | MEDIX   | un | 240,0000   | R\$ 2,28  | R\$ 547,20   |
| 66 | SONDA FOLEY N 14, 2<br>VIAS, LATEX<br>SILICONIZADO, VALVULA<br>DE BORRACHA | MEDIX   | un | 400,0000   | R\$ 2,30  | R\$ 920,00   |
| 67 | SONDA FOLEY N 16, 2<br>VIAS, LATEX<br>SILICONIZADO, VALVULA<br>DE BORRACHA | MEDIX   | un | 500,0000   | R\$ 2,61  | R\$ 1.305,00 |
| 68 | SONDA FOLEY N 16, 3 VIAS<br>LATEX SILICONIZADO<br>VALVULA DE BORRACHA      | MEDIX   | un | 200,0000   | R\$ 2,61  | R\$ 522,00   |
| 69 | SONDA FOLEY N 18, 2<br>VIAS, LATEX<br>SILICONIZADO, VALVULA<br>DE BORRACHA | MEDIX   | un | 400,0000   | R\$ 2,61  | R\$ 1.044,00 |
| 70 | SONDA FOLEY N 20, 2 VIAS<br>LATEX SILICONIZADO,<br>VALVULA DE BORRACHA     | MEDIX   | un | 100,0000   | R\$ 2,61  | R\$ 261,00   |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| 71 | SONDA FOLEY N 22, 2 VIAS<br>LATEX SILICONIZADO,<br>VALVULA DE BORRACHA | MEDIX   | un | 50,0000  | R\$ 2,61 | R\$ 130,50 |
|----|--|---------|----|----------|----------|------------|
| 72 | SONDA NASOGASTRICA N<br>04 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI | un | 200,0000 | R\$ 0,72 | R\$ 144,00 |
| 73 | SONDA NASOGASTRICA N<br>06 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI | un | 200,0000 | R\$ 0,75 | R\$ 150,00 |

| 74 | SONDA NASOGASTRICA N<br>08 CURTA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI      | un        | 300,0000   | R\$ 0,65  | R\$ 195,00     |
|----|--|--------------|-----------|------------|-----------|----------------|
| 75 | SONDA NASOGASTRICA N<br>08 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI      | un        | 300,0000   | R\$ 0,80  | R\$ 240,00     |
| 76 | SONDA NASOGASTRICA N<br>10 LONGA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI      | un        | 300,0000   | R\$ 0,87  | R\$ 261,00     |
| 77 | SONDA NASOGASTRICA N<br>12 CURTA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI      | un        | 300,0000   | R\$ 0,72  | R\$ 216,00     |
| 78 | SONDA NASOGASTRICA N<br>14 CURTA DESCARTAVEL<br>TRANSPARENTE           | BIOSANI      | un        | 300,0000   | R\$ 0,74  | R\$ 222,00     |
| 79 | SONDA URETRAL N 04<br>SILICONE ESTERIL                                 | BIOSANI      | un        | 200,0000   | R\$ 0,62  | R\$ 124,00     |
| 80 | SONDA URETRAL N 06<br>SILICONE ESTERIL                                 | BIOSANI      | un        | 200,0000   | R\$ 0,64  | R\$ 128,00     |
| 81 | SONDA URETRAL N 08<br>SILICONE ESTERIL                                 | BIOSANI      | un        | 500,0000   | R\$ 0,65  | R\$ 325,00     |
| 82 | SONDA URETRAL N 12<br>SILICONE ESTERIL                                 | BIOSANI      | un        | 20000,0000 | R\$ 0,60  | R\$ 12.000,00  |
| 83 | SONDA URETRAL N 16<br>SILICONE ESTERIL                                 | BIOSANI      | un        | 200,0000   | R\$ 0,72  | R\$ 144,00     |
| 84 | SORO FISIOLOGICO 0,9%<br>250ML   | FRESENIUS    | FRC250MT  | 25000,0000 | R\$ 5,09  | R\$ 127.250,00 |
| 85 | SORO GLICOSADO 5%<br>500ML   | FRESENIUS    | FR 500 ML | 2000,0000  | R\$ 5,98  | R\$ 11.960,00  |
| 86 | TALA DE IMOBILIZACAO<br>ARAMADA TAM. M 63 X 9<br>CM (COR: LARANJA)     | SP RESGATE   | un        | 50,0000    | R\$ 13,05 | R\$ 652,50     |
| 87 | TERMOMETRO CLINICO<br>CORPORAL DIGITAL<br>BORRACHA                     | WINNER       | un        | 50,0000    | R\$ 10,15 | R\$ 507,50     |
| 88 | TERMOMETRO<br>INFRAVERMELHO LASER<br>DIGITAL                           | DIKANG       | un        | 10,0000    | R\$ 58,00 | R\$ 580,00     |
| 89 | TIRA PARA MEDIR<br>GLICOSE COMPATIVEL<br>COM O APARELHO<br>ONCALL PLUS | ON CALL PLUS | CX50TIRAS | 800,0000   | R\$ 23,20 | R\$ 18.560,00  |

Validade da ata: de 03/05/2024 até 03/05/2025

| 90 | TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>6.0MM DESCARTAVEL<br>ESTERIL COM BALAO  | LABOR IMPORT | un | 15,0000 | R\$ 3,92 | R\$ 58,80 |
|----|--|--------------|----|---------|----------|-----------|
| 91 | TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>7.0 MM DESCARTAVEL<br>ESTERIL COM BALAO | LABOR IMPORT | un | 20,0000 | R\$ 3,92 | R\$ 78,40 |
| 92 | TUBO ENDOTRAQUEAL N<br>8.0 MM DESCARTAVEL<br>ESTERIL COM BALAO | LABOR IMPORT | un | 20,0000 | R\$ 3,92 | R\$ 78,40 |

| 93 | TUBO ENDOTRAQUEAL<br>N°7.5MM DESCARTAVEL,<br>ESTERIL COM BALAO | LABOR IMPORT | un | 50,0000 | R\$ 3,92 | R\$ 196,00 |
|----|--|--------------|----|---------|----------|------------|
|----|--|--------------|----|---------|----------|------------|

Valor total R\$ 328.058,40